

PCERTT- 2.185



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondin R. 0017/2019  
2019.1.1.01488-05

Sitor Teixeira de Carvalho

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

4648

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

30-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 185/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado VITOR TEIXEIRA DE CARVALHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 185-Requerente- VITOR TEIXEIRA DE CARVALHO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional... por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras da fazenda "Amazonas", em que o requerente é interessado, situada na freguezia de Sant'Ana, no 1º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, formada das situações denominadas "Santa Maria da Serra" e "Paiol", medindo esta três e meio ( 3,5 ) alqueires e aquela trinta e cinco alqueires ( 35 ), por estarem compreendidas na sesmaria do Pusso, estudada no processo PCERTT 3 032. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**R E L A T Ó R I O**

VITOR TEIXEIRA DE CARVALHO, em cumprimento ao disposto no art.º 2º de decreto-lei nº 695, de 26-11-1938, apresentou "a escritura de 22 de julho de 1920, lavrada nas notas de tabelião do 1º Ofício do Rio de Janeiro e transcrita em 28 de mesmo mês no Livro 3º C a pag. 175 sob nº 2 140 do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual JOÃO ISAÍO MARTINS vendeu a Vitor Teixeira de Carvalho a fazenda denominada "Amazonas", situada na freguesia de Sant Ana, 1º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, formada das situações denominadas "Santa Maria da Serra" e "Palôl", medindo a primeira 35 alqueires de terras, mais ou menos, e a segunda 3½ alqueires, ou o total de trinta e oito e meio alqueires".

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou e la por intermedio de sua Secção de Engenharia ficarem as terras da fazenda "Amazonas" compreendidas na sesmaria do Pusso, estudada no PCERTT nº 3 032, pelo que estão legalmente desmembradas do patrimonio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do referido decreto-lei, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1945

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.330

18-10-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

18 de Outubro de 1944

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2 185/39, referente a terras situadas no 12 Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado VICTOR TEIXEIRA DE CARVALHO, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado se as terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente estão compreendidas em sesmaria já estudada pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Approved em sessão de hoje*  
*Rio 3-5-45*

*a) Plínio*

*a) Luciano*

### RELATÓRIO

VITOR TEIXEIRA DE CARVALHO, em cumprimento ao disposto no art.º 2.º do decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, apresentou "a escritura de 22 de julho de 1920, lavrada nas notas do tabelião do 1.º Ofício do Rio de Janeiro e transcrita em 28 do mesmo mês no Livro 3.º C a pag. 175 sob nº 2 140 do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual JOÃO INACIO MARTINS vendeu a Vitor Teixeira de Carvalho a fazenda denominada "Amazonas", situada na freguezia de Sant Ana, 1.º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, formada das situações denominadas "Santa Maria da Serra" e "Palóel", medindo a primeira 55 alqueires de terras, mais ou menos, e a segunda 3½ alqueires, ou o total de trinta e oito e meio alqueires".

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou e la por intermedio de sua Secção de Engenharia ficarem as terras da fazenda "Amazonas" compreendidas na sesmaria do Pusso, estudada no PCERTT nº 3 032, pelo que estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do referido decreto-lei, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1945

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -